

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

ASSUNTO:

Lei nº 1.287/2005

SERVIÇO:

DATA:

"Proíbe a contratação de parentes até o terceiro grau no âmbito da Administração direta, indireta, autárquica e fundações do Município e dá outras providências."

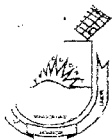
O Vice Presidente da Câmara Municipal de Heliódora/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as contratações e/ou nomeações em cargo de provimento em comissão, na Administração direta, indireta, autarquias e fundações do Município de Heliódora, de parentes, cônjuge e companheiros (as) até o 3º (terceiro) grau da linha consanguínea, por afinidade ou adoções:

I - do prefeito, do vice-prefeito, do Procurador Chefe do município e dos Secretários Municipais, ou titulares de cargos que lhe sejam equiparados;

II - Dos Vereadores;

III - Dos Presidentes, dos diretores gerais ou titulares de cargos equivalentes, e dos vice-presidentes, ou equivalentes de fundação instituída ou mantida pelo poder público, empresas públicas ou sociedade de economia mista.



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

Parágrafo único. A nomeação de parentes será aceita em caso do candidato ter sido admitido através de concurso público.

Art. 2º Os detentores de cargos em comissão, atualmente ocupados por parentes, referidos no art. 1º, serão exonerados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Heliódora, 15 de dezembro de 2005.

Airton de Souza Paiva
Vice-presidente